

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1641, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DE FAIXAS DE DOMÍNIO DE
RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DO DER/MG POR DISPOSITIVOS
DE PUBLICIDADE VISUAL.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, no uso de suas atribuições e com base no disposto nas Leis Federais nºs 8.666 e 9.503, de 21 de junho de 1993 e 23 de setembro de 1997, respectivamente, e nas Leis Estaduais nºs 11.403 e 13.452, de 21 de janeiro de 1994 e 12 de janeiro de 2000, respectivamente, RESOLVE:

Artigo 1º - A ocupação das faixas de domínio das rodovias sob jurisdição do DER/MG por dispositivos de publicidade visual será remunerada e objeto de contrato de permissão especial a título precário a ser celebrado entre esta Autarquia e as pessoas físicas ou jurídicas diretamente interessadas na veiculação de informações ou mensagens publicitárias dirigidas aos usuários das rodovias.

Parágrafo 1º - Para fins de publicidade serão admitidas a implantação dos seguintes dispositivos:

- 1 - placas de indicação de sentido e distância e serviço auxiliar;
- 2 - painéis provisórios;
- 3 - cartazes para afixação em abrigos de parada de ônibus e postos operacionais;
- 4 - painéis simples (outdoors);
- 5 - painéis iluminados (back-light, front-light).

Parágrafo 2º A permissão para exploração do serviço de veiculação de publicidade visual poderá ser através de:

- 1 - gerenciamento feito pelo próprio DER/MG com aplicação da tabela, Anexo Único a esta Portaria, com valores de novembro/2001 e reajustamento mensal pela variação do IGP-M.
- 2 - licitação pública para exploração da publicidade em trechos específicos, a ser definida pela melhor proposta de remuneração ao DER/MG.

Parágrafo 3º - O recolhimento de que trata o artigo deverá ser feito pelo contratado em Banco(s) autorizado(s), através de Guia emitida pelo DER/MG.

Parágrafo 4º - O contrato de um único contratante, assinado diretamente com o DER/MG, acima de 50 placas, 100 cartazes e 25 painéis, poderão sofrer um desconto de 50% na remuneração prevista para estes dispositivos.

Artigo 2º - Os projetos e os procedimentos técnicos para a implantação e manutenção dos dispositivos de publicidade visual deverão obedecer à Recomendação Técnica específica e ser previamente aprovados pelo DER/MG, que fornecerá aos interessados qualquer informação ou esclarecimento relativo ao assunto.

Artigo 3º - Os caso omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do DER/MG, ouvidas as unidades competentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2.001.

MAURÍCIO GUEDES DE MELLO
DIRETOR GERAL

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 1641 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

Valores em R\$/m²/ano

TIPO DE DISPOSITIVO	VOLUME MÉDIO DIÁRIO DE TRÁFEGO (V)				
	V < 500	500 < V < 1500	1500 < V < 3000	3000 < V < 5000	V > 5000
Placa	80	160	200	250	300
Cartaz/Inserção	36	64	80	100	120
Outdoor	40	80	100	125	150
Front-Light	40	80	100	125	150
Back-Light	40	80	100	125	150